



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.802 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

DECRETA;

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Cuité, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Como medidas de proteção individuais recomenda-se que:

- I. Pessoas com sintomas como tosse seca, febre, coriza, cansaço/fadiga fiquem restritos aos seus domicílios tomando as devidas precauções para amenizar estes sintomas. **Se ocorrer o surgimento de sintomas como falta de ar procure e/ou comunique as autoridades de saúde local.**
- II. Pessoas com sintomas de gripe, não entrar em contato com idosos,
- III. Etiqueta respiratória (cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar).
- IV. Lavar as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) frequentemente com água e sabão e de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.
- V. Para manter as mãos higienizadas após devidamente lavadas com água e sabão fazer uso de álcool em gel ou líquido a 70% °INPM.
- VI. Evite aglomerações de pessoas e o contato direto com abraços, apertos de mãos e beijos no rosto, evitando também tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.
- VII. As pessoas que regressarem de áreas de risco e apresentarem os sintomas do inciso I deste artigo, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.
- VIII. Desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimão, etc.

Art. 4º. Como medida de proteção coletiva recomenda-se a suspensão dos eventos públicos a fim de evitar aglomeração de pessoas, e que os eventos de natureza privados, sejam da mesma forma suspensos com intuito de resguarda a saúde pública.

Art. 5º. Para fins de gestão, acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS no Município de Cuité – PB, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Planejamento.
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência social;

Parágrafo Primeiro. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde

Paragrafo Segundo. Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica antecipado o período das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020, a fim de evitar a proliferação do COVID-19

Parágrafo único. Recomenda-se que a rede privada de ensino também adote a medida contida no caput deste artigo.

Art. 7º. As Secretarias do município devem intensificar a disseminação das informações de prevenção do COVID-19 a toda a comunidade sensibilizando-a sobre os cuidados e o auto isolamento na presença dos sintomas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá não autorizar, suspender ou tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores da respectiva pasta, caso ocorra a necessidade técnica dos serviços deste profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID -19.

Art. 9. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Aplicar-se-á, em casos de omissão neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité – PB, Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito